



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



**CONTRATO Nº 477/2017**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, com sede à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, Maria da Fé - MG, CEP.: 37.517-000, através de sua Comissão Permanente, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o Nº 001.875.766-96, residente e domiciliada neste município de Maria da Fé/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRO BRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA – EPP**, com sede na Rua Timbiras, nº 1936, conjunto 403/404, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 65.279.655/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Roberto Freitas Borges**, inscrito no CPF sob o nº 442.772.376-49, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães nº 568, apto 202, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO E ASSESSORIA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE MARIA DA FÉ – MG, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, na forma e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, TOMADA DE PREÇO nº 007/2017, Processo Nº 094/2017 e na Proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados, integral e rigorosamente o Edital de TOMADA DE PREÇO e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em MARIA DA FÉ-MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, e em especial:

3.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com **utilização eficiente dos recursos disponíveis**;

3.1.2. Prestar os serviços, no local e horário definido neste Contrato, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

3.1.3. **Orientar seus profissionais, no sentido de:**

3.1.3.1. Cumprir as normas de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

3.1.3.2. Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e Sistemas da Prefeitura Municipal de MARIA DA FÉ;

3.1.3.3. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

3.1.3.4. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

3.1.3.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br**  
**gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



**3.1.3.6.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não), de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços;

**3.1.3.7.** Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;

**3.1.3.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**3.1.3.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**3.1.3.10.** Reportar ao Fiscal do contrato imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;

**3.1.3.11.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

**3.1.3.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**3.1.3.13.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do presente Contrato;

**3.1.3.14.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



**3.1.3.15.** Apresentar cronograma de execução, compatibilizado com os quadros de demanda, visando à programação das diversas fases dos serviços;

**3.1.3.16.** Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, de acordo com especificações técnicas, procedimentos de controles administrativos, cronogramas de execução que venham ser estabelecidos nas "OS - Ordem de serviços";

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

**4.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

**4.3.** Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

**4.4.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

**4.5.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

**4.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste Contrato;

**4.7.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;

**4.8.** Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela empresa, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

**4.9.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

**4.10.** Os casos omissos relativos às especificações aqui consignadas ou quaisquer outros documentos que se referirem direta ou indiretamente aos serviços objeto da presente contratação, serão dirimidos pela fiscalização da CONTRATANTE, cuja formulação deverá ser por escrito a ela devidamente encaminhada;



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



4.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

4.12. Prestar ao preposto da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;

4.13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de prestação dos serviços ou de cobrança;

4.15. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a execução dos serviços, objeto Termo de Referência;

4.16. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;

4.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme aprovação de produtos apresentados, de acordo com os subitens 7.1 a 7.2.10, deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

6.2. Caso haja alterações na planilha orçamentária serão adotados como valores de referência a opção mais vantajosa para a contratante, dentre as quais: custos adotados na proposta da contratada, custos unitários do SINAPI e índices da construção civil.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Prefeitura Municipal de Maria da Fé pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente executados, quando da aprovação pela equipe de análise, acompanhamento e fiscalização, de acordo com os preços integrantes na proposta aprovada.

7.1.1 Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, desde que a Contratada comprove a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações contratuais e os mesmos serão pagos da seguinte forma:

7.1.1.1. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Desde que a Contratada comprove a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações contratuais, os mesmos serão pagos da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



7.1.1.1.1 Entrega das Etapas (Produtos) de A a K do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme desenvolvimento do Cronograma físico financeiro a ser apresentado na Proposta comercial, baseado no termo de referência anexo X; Isto mediante a apresentação da Nota Fiscal e documentos de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal relativas às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, além do comprovante de recolhimento do ISS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, desde que não haja outra inadimplência contratual.

## 7.2. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. O pagamento total dos serviços se dará após a audiência pública e a protocolização do PMSB na prefeitura ou órgão indicado pela mesma. Para a realização dos pagamentos a CONTRATADA se sujeita às seguintes condições:

- a) O serviço que não seja executado em plena conformidade com o termo de referência, não terá faturamento e ficará suscetível de aplicação de sanções constantes em contrato.
- b) O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estipulado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo, sendo 10 (dez) dias para a aprovação da fatura pela área gestora e 20 (vinte) dias para o pagamento;
- c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à contratada, para acertos e correções, iniciando-se, na reapresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento.

7.2.2 O pagamento será efetuado, após a prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé - MG.





## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br**  
**gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



**7.2.3.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CONTRATANTE, CNPJ nº 18.025.890/0001-51

**7.2.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.2.5.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**7.2.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.2.7.** Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

**7.2.8.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta do Orçamento específico da Prefeitura Municipal de Maria da Fé MG sob a rubrica orçamentária: nº 33903000.2.09.00.17.512.0042.2.0072

8.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

9.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

9.5. A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade, e
- c) Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



9.6. Poderá ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.

9.7. Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por atraso até 02 (dois) dias;

10.1.2. - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

i. Multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do Empenho Global por atraso até 05 dias;

ii. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

iii. Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por atraso superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa prevista no item i;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo de sanção paliçada com base no contido no subitem 10.1.3.

10.2. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé - MG CEP: 37517-000  
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.3.** - Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

**10.3.1** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor da futura contratação;

**10.4.** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

**10.5.** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**10.6.** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A CONTRATADA estará sujeita à mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**11.3.** A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

**12.1.** O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58**  
**Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000**  
**Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397**

 55





# **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

**www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito e que atenda aos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro Maria da Fé – MG CEP: 37517-000  
Telefone: 035 3662 1463 Fax: 3662 1397**

 56





**Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Comarca de Cristina - MG, de conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de processo Civil.

17.2. E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Maria da Fé - MG, 13 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Pro Bras Empr. Sustentáveis Ltda.  
Contratada

Testemunhas:

1. Elisa C. Guimarães Boegs  
CPF: 080.533.426-96

2. Namare da Silva Santos Mendonça  
CPF: 085.700.676-23